

da Região

/12/94

1.600

Cria o Conselho de Alimentação escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura.

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- sugerir medidas aos órgãos de Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar.

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REGISTRADO A ... *113 fente/par* ... ÓRGÃO COMPETENTE

EM, 20 DE Dezembro DE 1994

SECRETÁRIO: W.C. Pereira

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que o presidirá;

II- 1(um) representante da Associação Comercial;

III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV- 1(um) representante de pais e alunos;

V- 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município, indicado pelo respectivo sindicato;

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar como Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de um terço de seus membros efetivos, no mínimo.

§ 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e considerando serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I-recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II-recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III-recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 1994.


ELMARI ALVES DO NASCIMENTO
-PREFEITO-